

Ofício nº111 /GP/São Miguel do Guaporé/RO,

21 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
Jair Silva Gomes  
Presidente da Câmara Municipal  
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.111/2025, de 21 de novembro de 2025, que "**Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2400/2024, que instituiu a reforma do Regime Próprio de Previdência no Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências.**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do órgão público municipal e o atendimento das necessidades da pasta, com pessoal, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**EDILSON CRISPIN DIAS**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM DE LEI N.º111/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar nº 111/2025, que visa promover alterações pontuais na Lei Municipal nº 2.400, de 29 de outubro de 2024, que instituiu a reforma do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do Município de São Miguel do Guaporé, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A propositura se fundamenta em dois pontos principais de ajuste na legislação previdenciária recém-aprovada, visando aprimorar sua conformidade com as normativas federais e garantir a correta aplicação das regras de aposentadoria especial.

O primeiro objetivo deste projeto é a **revogação expressa do artigo 25** da referida lei. O mencionado artigo assegurava a paridade e a integralidade aos servidores que ingressaram no serviço público até a vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003. Contudo, tal dispositivo cria um conflito interpretativo com o espírito da Reforma da Previdência (EC 103/19), que estabeleceu novas regras de transição e de cálculo de benefícios, superando o modelo anterior.

A manutenção de tal artigo pode gerar insegurança jurídica e questionamentos sobre a aplicabilidade das novas regras transitórias dispostas nos artigos 23 e 24 da mesma lei. A revogação torna a legislação municipal mais clara e alinhada às diretrizes constitucionais vigentes, que preveem o cálculo dos proventos com base em médias de contribuição, ressalvadas as regras de transição específicas que já contemplam critérios próprios para o cálculo.

O segundo ponto da proposta consiste na **alteração da redação do Parágrafo Único do artigo 6º**, que define as funções de magistério para fins de aposentadoria especial. A nova redação proposta visa delimitar com maior precisão o rol de atividades consideradas como de magistério, especificando que tais funções devem ser exercidas por professores efetivos e, crucialmente, **"sempre**



**em unidade escolar"**. Esta alteração é fundamental para alinhar o conceito municipal à jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, que restringe o benefício da aposentadoria especial de professor àqueles que exercem suas funções em ambiente estritamente escolar, diretamente ligado à atividade-fim educativa. A redação anterior poderia dar margem a interpretações extensivas, incluindo atividades exercidas fora da unidade escolar, o que contraria o objetivo da norma.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é medida de grande importância para a **segurança jurídica e o equilíbrio do nosso Regime Próprio de Previdência Social**. Conto com o indispensável apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

**EDILSON CRISPIN DIAS**

Prefeito Municipal



Projeto de Lei Municipal nº 111/2025

21 de novembro de 2025.

**"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2400/2024, que instituiu a reforma do Regime Próprio de Previdência no Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica revogado o art. 25 da Lei Municipal nº 2.400, de 29 de outubro de 2024.

**Art. 2º.** O Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal nº 2.400, de 29 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, desde que exercidas por integrantes do cargo efetivo de professor, sempre em unidade escolar"

**Art. 3º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, em 21/novembro de 2025.

**EDILSON CRISPIN DIAS**

Prefeito Municipal

